



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I – Nº00145 – PARNAMIRIM, RN, 25 DE JANEIRO DE 2011

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.592, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

Estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento – Programa Anual aprovado pela Lei nº 1.522, de 29 de dezembro de 2010, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, com sua data de abertura fixada em 30 de março do corrente exercício, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

#### CAPÍTULO I

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas trimestrais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

§ 1º A Secretaria de Finanças, será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem com o controle sobre sua execução.

Art. 3º Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Trimestral de Desembolso.

Parágrafo Único – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, CONFORME QUADRO ABAIXO:

CODIGO	ORGÃO	PERÍODOS			
		1º - TRIMESTRE	2º - TRIMESTRE	3º - TRIMESTRE	4º - TRIMESTRE
<b>PODER LEGISLATIVO</b>					
01.010	Câmara Municipal	2.335.000,00	2.335.000,00	2.335.000,00	2.335.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>					
02.020	Gabinete Civil	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
02.021	Gabinete do Vice-Prefeito	107.278,00	107.278,00	107.278,00	107.278,00
02.031	Secretaria Municipal de Finanças	853.875,00	853.875,00	853.875,00	853.875,00
02.032	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	3.136.125,00	3.136.125,00	3.136.125,00	3.136.125,00
02.040	Secretaria Municipal de Tributação	303.292,50	303.292,50	303.292,50	303.292,50
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	3.341.678,00	3.341.678,00	3.341.678,00	3.341.678,00
02.051	Fundo Municipal de Saúde	17.238.382,50	17.238.382,50	17.238.382,50	17.238.382,50
02.060	Secretaria Municipal de Educação	16.634.683,75	16.634.683,75	16.634.683,75	16.634.683,75
02.061	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	602.625,00	602.625,00	602.625,00	602.625,00
02.071	Secretaria Municipal de Assistência Social	486.750,00	486.750,00	486.750,00	486.750,00
02.072	Fundo Municipal dos Conselhos e Entidades Comunitárias	231.750,00	231.750,00	231.750,00	231.750,00
02.073	Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00
02.074	Fundo Municipal de Assistência Social	2.374.551,25	2.374.551,25	2.374.551,25	2.374.551,25
02.080	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.794.365,50	1.794.365,50	1.794.365,50	1.794.365,50
02.081	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	2.769.725,50	2.769.725,50	2.769.725,50	2.769.725,50
02.091	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	388.625,00	388.625,00	388.625,00	388.625,00
02.092	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	230.124,25	230.124,25	230.124,25	230.124,25
02.100	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	705.432,50	705.432,50	705.432,50	705.432,50
02.180	Procuradoria Geral do Município	584.556,50	584.556,50	584.556,50	584.556,50
02.190	Controladoria Geral do Município	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00
02.230	Secretaria Municipal de Obras Públicas	5.353.425,00	5.353.425,00	5.353.425,00	5.353.425,00
02.240	Fundação Parnamirim de Cultura	1.366.970,00	1.366.970,00	1.366.970,00	1.366.970,00
02.250	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	613.750,00	613.750,00	613.750,00	613.750,00
02.251	Fundo Municipal de Habitação	2.102.500,00	2.102.500,00	2.102.500,00	2.102.500,00
02.260	Secretaria Municipal de Turismo	828.500,00	828.500,00	828.500,00	828.500,00
02.270	Secretaria Especial de Saneamento Básico	383.918,75	383.918,75	383.918,75	383.918,75

Art. 4º Se verificado, ao final de um trimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Até o final dos meses de maio, outubro e janeiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento das Metas Fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas inscritas em Restos à Pagar terão seus pagamentos autorizados a partir do dia 10 de Abril do corrente exercício, tendo prioridade de pagamento as despesas na ordem cronológica de seus empenhos.

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD serão aprovadas:

I - por decreto do Chefe do Poder Executivo, quando se referir às despesas dos Órgãos da Administração Direta e Direta Descentralizada;

II - por portaria do Chefe do Poder Legislativo, quando se referir às despesas orçadas na Câmara Municipal.

Art. 7º A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, tal como está descrita no caput deste artigo, compete conjuntamente as Secretarias de Administração e de Finanças, cabendo a esta, provisionamento dos recursos financeiros necessários ao seu regular pagamento.

Parágrafo Único. A ordenação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, tal como está escrita no caput deste artigo, compete conjuntamente as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde e Educação, cabendo a estas provisionamento dos recursos financeiros necessários ao seu regular pagamento.

Art. 8º A despesa à conta dos elementos 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, programada por cada Órgão/Unidade do Poder Executivo, terá sua execução centralizada pela Secretaria de Administração, a quem compete a realização dos procedimentos licitatórios, nos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Parágrafo Único – É vedado aos Órgãos da Administração Direta a aquisição de Equipamentos e Material Permanente no limite de dispensa de licitação.

Art. 9º É facultada aos Órgãos da Administração Direta a aquisição de Material de Consumo, de natureza eventual, desde que as necessidades aquisitivas não extrapolem os tetos de dispensa de licitação e que caracterizem estoque mínimo de segurança, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compreende-se como material de consumo eventual, aquele cujo consumo, de natureza esporádica, não possa ser previsto pelo setor encarregado de material.

§ 2º Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quan-

tidade de material destinado à evitar transtornos, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ou caso fortuito.

Art. 10 Cabe a Secretaria de Finanças e emissão centralizada das Notas de Empenho, após prévia e regular autorização das respectivas despesas.

Parágrafo Único – A autorização para os procedimentos expressos no caput deste artigo, relativos às despesas com investimentos, será de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 11 As quotas trimestrais da Programação Financeira de Desembolso não utilizadas nos meses incorporam-se automaticamente ao mês subsequente, desde que não ultrapasse o correspondente exercício financeiro.

Art. 12 A Secretaria de Finanças, para melhor execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as quotas trimestrais a que se refere o artigo anterior ou incluir cotas novas, em função do surgimento de ajustes ou correções técnicas.

Parágrafo Único – As alterações ou inclusões de quotas terão por base:

I - excesso de arrecadação;

II - anulação de quotas de igual valor.

Art. 13 Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria de Finanças, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quotas financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

Art. 14 A distribuição de recursos aos órgãos da Administração Direta Descentralizada e da Indireta deverá ser feita em concordância com o que especifica a classificação funcional e o projeto e/ou atividade correspondente.

Art. 15 Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão e publicarão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme estabelece os artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO III

### DA PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 A elaboração e o controle orçamentário ficará centralizado na Controladoria Geral, a quem compete promover as alterações previstas na Lei Orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município.

Art. 17 Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Controladoria Geral a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

Art. 18 Respeitado o disposto na Lei nº 4.320/64, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Controladoria Geral, devendo conter:

I - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III - saldo das dotações orçamentárias à serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto ne-

cessário ao seu atendimento.

Art. 19 – As dotações destinadas às despesas com “Pessoal e Encargos Sociais”, só poderão constituir fonte de compensação para abertura de Créditos Adicionais para as demais despesas Correntes e de Capital após o término do 3º trimestre do exercício corrente.

Art. 20 As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de “Créditos Adicionais”, quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 21 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitando a Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser cancelados para a cobertura de Créditos Adicionais que se destinem a outra finalidade quando for comprovada sua disponibilidade orçamentária, e somente a partir do último trimestre do exercício em execução.

Art. 22 As dotações oferecidas para cancelamento pelas unidades orçamentárias não poderão ser empenhadas antes da publicação da reprogramação no Semanário Oficial do Município.

Art. 23 As solicitações para abertura de Crédito Adicionais, somente poderão ser feitas a partir do dia 01 de Abril do presente exercício financeiro, exceto em casos especiais devidamente justificados e analisados pelo Controlador Geral e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo estender-se-á até 15 de dezembro do ano em curso.

Art. 24 As receitas Ordinárias do Município poderão ser corrigidas durante a execução orçamentária desde que ocorra variação percentual positiva verificada entre as Receitas Ordinárias Previstas e as efetivamente arrecadadas.

Parágrafo Único – Os valores corrigidos explicitados no artigo anterior deverão ser usados para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ADIANTAMENTOS E DA CONCESSÃO

Art. 25 Respeitadas os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidos pelo regime de adiantamento, sujeito à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), 3.3.90.36.00 (Outros Serv.Terc. PF), 3.3.90.39.00 (Outros Serv.Terc. – PJ), do Orçamento Municipal.

Art. 26 As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 27 É vedado o pagamento através do Regime de Adiantamento, da prestação de serviços de conserto, adaptação, conservação ou manutenção de bens móveis ou imóveis, no caso em que haja empresas contratadas por esta Prefeitura para efetuar a sua prestação.

Art. 28 O regime de adiantamento é aplicável, a critério da Administração, na satisfação de qualquer despesa extraordinárias ou urgentes, ou por qualquer motivo, que não possam subordinar-se ao processo normal do emprego da dotação, e consiste na entre-

ga de numerário a servidor, sempre procedida da emissão da Nota de Empenho, à conta de dotação própria, após a liquidação pelos serviços de contabilidade competentes.

Art. 29 A liquidação de Despesa da Administração Direta ficará centralizada na Controladoria Geral do Município.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES OU SIMILARES

Art. 30 Os titulares dos órgãos que integram a estrutura organizacional da edilidade municipal ficam autorizados a assinar convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares para execução de obras e/ou prestação de serviços em suas respectivas áreas.

Art. 31 No caso de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares ou quaisquer outros instrumentos contratuais que envolvam compromissos financeiros de responsabilidade do Município ou se vincule à transferência a ser efetuada ao Município, deverá a Controladoria Geral ser comunicada.

Art. 32 Os convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares deverão ser publicados no Semanário Oficial do Município ou em outro veículo de comunicação oficial, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua assinatura, deverão ter seus extratos contendo os seguintes elementos:

I - espécie e número do documento;

II - nome dos contratantes ou convenientes;

III - resumo do objeto do convênio, plano de trabalho, contrato, acordo, ajuste ou similares;

IV - crédito pelo qual correrá a despesa;

V - prazo de vigência;

VI - data de assinatura;

VII - nome dos signatários.

Art. 33 Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares serão escriturados como receitas do Município, em contas bancárias específicas e objetivando a execução dos mesmos.

Parágrafo Único – As despesas bancárias decorrentes de transferências de recursos de convênio, contratos, acordos, ajustes ou similares correrão à conta desses recursos, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 34 Fica vedada a assinatura de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares que:

I - façam referência a prazos ou condições para repasse de recursos, sem fixar o correspondente cronograma de execução física;

II - não especificam as obras ou serviços a serem executados, nem os materiais a serem adquiridos.

Parágrafo Único – O pagamento de cada parcela relativa a convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido e o que dispõe este Capítulo.

Art. 35 Os Órgãos ou Entidades convenientes ou contratantes encaminharão cópia do convênio, contrato, acordo, ajuste ou similar à Divisão de Convênios, setor integrante da estrutura da Controladoria Geral para fins de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 36 As prestações de contas de recursos de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares deverão ser elaboradas pelos respectivos executores e remetidas, cópias, ao setor competente da Controladoria Geral para acompanhamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Art. 37 A Coordenadoria de Controle Interno do Município será a responsável pela análise das Prestações de Contas, que adotará providências para ampla verificação da gestão fiscal, no que concerne:

I – ao cumprimento no que couber do disposto nos artigos 58 e 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – ao aspecto formal de processualística;

III – ao aspecto físico do cumprimento da obrigação, quando se tratar de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 38 O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que determina o inciso I, do § 1º, do artigo 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhará a consolidação de suas contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, até 30 de abril do ano subsequente ao fechamento do exercício financeiro passado.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo Único – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 05 de janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUE DOS SANTOS**

Prefeito

### DECRETO Nº 5.593, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Regulamenta o artigo 6º, § 2º da Lei Complementar nº 22 de 27 de fevereiro de 2007, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação do artigo 6º, §2º da Lei Complementar nº 22, de 27 de fevereiro de 2007, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil:

#### DECRETA

Art. 1º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, será designada pelo Prefeito Municipal, e constituída com as seguintes representações:

Representante do Gabinete Civil;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano – SEMUR;

Representante da Secretaria Municipal de Transito e Transporte – SETRA;

Representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOP

Representante da Câmara dos Vereadores;

Representante do Clero no Município de Parnamirim;

- Representante da Polícia Militar;

- Representante do Hospital Regional Deoclécio Marques.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 3º - São atividades da CODEC:

I.Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II.Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III.Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

IV.Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V.Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI.Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VII.Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

VIII.Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX.Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X.Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI.Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII.Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII.Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV.Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV.Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI.Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, será presidida por um Coordenador, designado, dentre seus membros, pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Coordenador da CODEC compete:

I.Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II.Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-go-vernamentais;

III.Propor planos de trabalho;

IV.Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V.Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da CODEC;

VI.Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras

despesas, dentro da finalidade o que se propõe a CODEC.

Parágrafo Único - O coordenador da CODEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º - No exercício de suas atividades, poderá a CODEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de Janeiro de 2011

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 0041, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, FÁBIO LEITE DANTAS, Mat. 9066, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Fundação Parnamirim de Cultura.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 0042, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei nº. 1.273/05, de 26 de julho de 2005.

RESOLVE:

1º. Nomear GENILSON MANOEL XAVIER para exercer o

cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Fundação Parnamirim de Cultura.

2º. Publique-se, Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 0043, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar JOELMA SOARES DA SILVA do cargo em comissão de Encarregada de Serviço, Centro Infantil Tio Hermes, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 0045 DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores JOSÉ LÚCIO DE ARAÚJO BARROS FILHO – matrícula 0843 – Presidente; LUCIENE FERREIRA DE PAIVA – matrícula 3728 – Membro; MÁRCIA MOREIRA DE OLIVEIRA – matrícula 0523 – Membro e NECI FERREIRA FERNANDES – matrícula 0848 – Secretária, para que sob a presidência do primeiro integrem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar abandono de emprego, da Servidora ELIENE PYYMAKI, matrícula 3007, com base na convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº. 1147, de 26 de novembro de 2010.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# DOM NA INTERNET

acesse o site: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br) e fique por dentro das ações realizadas no município



**SELO UNICEF  
MUNICÍPIO  
APROVADO**



**O MUNDO TODO VAI VER O SEU  
MUNICÍPIO COM BONS OLHOS**

**PARTICIPE DA LUTA DE PARNAMIRIM  
PELA CONQUISTA DO SELO UNICEF**